



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA 22/2024**

Reuniram-se no dia 11/10/2024 as 09:11, no(a) MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES E DEMAIS ELEMENTOS INERENTES À OBRA, TAIS COMO BOCAS DE LOBO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E MEIO FIO NAS RUAS SERENO ENDLER E SILVINO DIEL, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ - SC, COM ÁREA TOTAL DE 1.694,00 M<sup>2</sup>, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CÁLCULOS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da sessão:

VALDENEI FINATTO

CNPJ Nº 10.954.632/00001-48

WARR CONSTRUTORA

CNPJ Nº 14.836.528/0001-00

IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº 02.645.439/0001-05

RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 42.717.423/0001-77

Declarada aberta a sessão. Saudaram-se os membros presentes, e foi informado que a sessão estava sendo devidamente gravada para registro oficial.

Na sequência, foi entregue os documentos do credenciamento e da proposta para os representantes das empresas participantes assinarem. Desta feita, a empresa WARR CONSTRUTORA questionou que o documento apresentado pela empresa VALDENEI FINATTO como documento de constitutivo não o era.

Dessa forma, a Agente de Contratação repassou a documentação para o Douto Procurador Jurídico para análise a fim de que informasse se este seria ou não, haja vista a sua presença na sessão.

De acordo com o declinado pelo Douto Procurador o documento apresentado não se trata de ato constitutivo, mas somente de um requerimento para alteração do ato constitutivo.

Sendo assim, foi informado a empresa VALDENEI FINATTO que por isto, não poderia dar lances (conforme descreve o item 7.7 do edital), mas que poderia participar com a sua proposta fechada.

1 de 4

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Aberto o envelope das propostas foi verificado que estavam corretos de todos os participantes, e passou-se a etapa de lances.

Passado a etapa de lances, as empresas ficaram classificadas na seguinte ordem:

Ordem	Participante	CPF / CNPJ	Proposta final (R\$)
1º	IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA	02.645.439/0001-05	160.350,00
2º	VALDENEI FINATTO	10.954.632/0001-48	160.379,48
3º	RCR PAVIMENTACOES LTDA	42.717.423/0001-77	162.838,11
4º	WARR CONSTRUTORA LTDA	14.836.528/0001-00	163.656,6

Aberto o envelope da habilitação do primeiro colocado foi averiguado que estavam corretos.

Entretanto, a empresa VALDENEI FINATTO, questionou o motivo do seu não credenciamento, impugnando que o documento entregue era sim um ato constitutivo.

Dessa forma, a sessão foi suspensa, para reanálise do procurador jurídico, o qual opinou pela suspensão da sessão, para abertura de recurso para reanálise do documento, veja-se:

“Em atenção à sessão de julgamento das propostas, em que a Administração Pública Municipal compreendeu pela suspensão do Processo Administrativo Licitatório n.º 40/2024, para oportunizar a empresa não credenciada a apresentar explicações acerca do documento indicado como ato constitutivo, compreendo que é a decisão mais correta, diante das dúvidas lançadas a respeito do respectivo documento – se este seria ou não o Contrato social, ou documento constitutivo do licitante. Ressalta-se que o Poder Público possui o poder-dever de rever seus atos (princípio da autotutela) e, em sendo identificada a imprecisão do documento, prudente a averiguação detalhada. Frisa-se que não será admitida a apresentação de novos documentos, mas tão somente a apresentação de informações pormenorizadas acerca da natureza jurídica do documento já apresentado.”

Sendo assim, considerando o entendimento firmado pelo Douto Procurador Jurídico, entendeu-se pela suspensão da sessão, para a concessão de prazo de 3 (três) dias para apresentação de recurso pela empresa VALDENEI FINATTO, a respeito da não aceitação do documento apresentado como ato constitutivo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

Também se abre prazo de 3 (três) dias para os outros licitantes recorrerem, caso queiram, da decisão da suspensão da sessão para abertura de prazo para o recurso da empresa VALDENEI FINATTO.

Em relação a contrarrazão fica definido que o prazo para sua apresentação passa a correr a partir da publicação do recurso da empresa VALDENEI FINATTO no sítio do oficial da municipalidade.

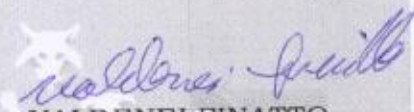
Por fim, foram entregues todos os envelopes da habilitação e todos os participantes.

Assim, encerrou-se esta ata, que segue assinada pelos membros presentes.

  
MARIA JÚLIA DA SILVEIRA VELLOZO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

  
EDUARDO N. A. IMBS PROCURADOR JÚDICO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

  
VALDENEI FINATTO  
VALDENEI FINATTO ME, CNPJ: 10.954.632/0001-48

  
JONATAN LUIZ KORT  
IMPERIAL EMPREENDIMENTOS CNPJ: 02.645.439/0001-05



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

*[Handwritten signature]*  
AYRTON ROMAN

WARR CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 14.836.528/0001-00

*[Handwritten signature]*

JAIR AGOSTINHO DA LUZ

RCR PAVIMENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 42.717.423/0001-77



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

4 de 4

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44